



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202054000478
Número Único: 0001892-50.2020.8.25.0040
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 16/03/2020
Competência: 1ª Vara Cível de Lagarto
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: VALMIR DANTAS DE SANTANA

Endereço: AV. CONTORNO

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: LAGARTO - Estado: SE - CEP: 49400000

Requerente: Advogado(a): SANDRA CARVALHO DE ARAÚJO 9056/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua da Assembléia

Complemento: 16º andar, Ed. City Tower

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011000

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1^a VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--

LAUDO PERICIAL PARA AVALIAÇÃO INDEMNIZATÓRIA

Dr. Marlucio Andrade

AUTORIDADE REQUISITANTE: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE	
DATA DO EXAME: 30 de novembro de 2020	PROCESSO: 202054000478
LOCAL DO EXAME PERICIAL: Pronto Clínica Ortopedica	
NOME DO PERICIANDO: Valmir Dantas De Santana	
FILIAÇÃO: José Lucas de Santana e Nanir Dantas do Nascimento	
ENDEREÇO: Avenida Contorno, nº 1664 Lagarto/SE	
DATA DE NASCIMENTO: 06/10/1965	IDADE: 55 anos
NATURALIDADE: Lagarto/SE	ESCOLARIDADE: Primeiro grau completo
PROFISSÃO: Operador de Máquina	
RG: 877.685 SSP-SE	CPF: 311.892.025-49
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO: Não possui habilitação	
NATUREZA DA PERICIA: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT	

FATOS: O Requerente aciona a empresa demandada no intuito de receber a complementação da indenização do seguro por danos pessoais causado por veículo automotor (DPVAT), em decorrência de invalidez permanente que fora vitimado, em face de acidente de trânsito ocorrido em 09.02.2019 às 23:40 horas, quando estava transitando na avenida preferencial próximo a Madereira Madepal, nesta cidade, e uma outra motocicleta com farol apagado colidiu na lateral de sua motocicleta, conforme fazem provas os documentos em anexo.

No mês de abril do ano de 2019, o Requerente encaminhou toda documentação para recebimento do seguro obrigatório DPVAT. Porém, a quantia recebida foi muito inferior ao valor do percentual que deveria ter sido pago pela Seguradora, qual seja R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Conforme se verifica no prontuário e no Anexo da Lei 6.194/74 que foi incluído pela Lei 11.945/2009, o Requerente teve danos corporais parciais, perdeu mobilidade completa de um tornozelo (25% - R\$ 3.375,00), e perdeu o baço (10% - R\$ 1.350,00) Pela Anexo incluído pela Lei 11.945/2009, na Lei 6.194/74, a Requerida deveria efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), todavia, só depositou o valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), uma diferença de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

É de bom alvitre expor a este MM. Juízo, que este Município não é dotado de um Instituto de Medicina Legal (IML), de modo que a parte autora não procedeu com a perícia médica realizada por este Órgão Público.

Desta forma, não podem as vítimas de acidente de trânsito, serem privados da necessária e legal indenização do Seguro DPVAT, face a ausência de laudo emitido por este órgão.

Assim, vem o Requerente solicitar a diferença do valor que deveria ser pago do seguro obrigatório – DPVAT, abatendo-se a quantia já recebida, valores devidamente atualizados com juros e correção monetária, desde a data do adimplemento parcial, ou seja, 04.10.2019.

ANTECEDENTES IMPORTANTES:

B.O nº 043420/2019 datado de 24/04/2019 págs. 15 e 16 dos Autos.

CTPS págs. 260 a 262 dos Autos.

RELATO: o autor refere que em 09/02/2019 sofreu colisão com outra motocicleta.

Foi atendido no Hospital Regional de Lagarto/SE, permaneceu internado e foi operado de fratura exposta do calcâneo esquerdo e fez esplenectomia.

Permaneceu por cerca de 11 dias internado na UTI e ficou internado por mais 08 dias no Hospital. Sofreu trombose de membro inferior.

AVALIAÇÃO FÍSICA: periciando lúcido, coerente, bem orientado no tempo e espaço, respondendo a contento as solicitações verbais. Humor normal. Apresenta a presença de cicatriz cicúrgica na face interna do tornozelo esquerdo e cicatriz suprapubiana no abdômen. Apresenta limitação dos movimentos de flexo extensão do tornozelo, deambula sem auxílio de muletas. Consegue subir e descer escadas.

RELATÓRIOS E ATESTADOS MÉDICOS:

Relatório médico do Dr. Breno Gallo de 13/11/2020 com CID T32.0 e S92.0.

QUESITOS:

Juiz

1. Em razão do acidente de trânsito, o(a) requerente é portador(a) de alguma invalidez permanente?
R- O autor sofreu fratura do calcâneo esquerdo e foi submetido da esplenectomia (retirada do baço).
2. Em caso positivo, qual seria o dano corporal sofrido, com base no anexo da Lei nº 6.194/74?
R- Perda da mobilidade parcial no tornozelo esquerdo.
3. Qual seria o grau de invalidez sofrido pelo periciando?
R- Lesão do tornozelo em grau médio 50% e perda do baço 10%.
4. O valor pago de forma administrativa foi realizado de forma adequada aos patamares fixados na Lei nº 11.945/09? Qual seria o valor proporcional a lesão constatada?
R- Sim.

Autor

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
R- O autor sofreu acidente com motocicleta, colisão moto x moto ocorrido em 09/02/2019.
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
R- Houve requerimento administrativo. O autor sofreu acidente com motocicleta 09/02/2019.
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.
R- Refere que não.

RÉ

- 1- Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
R- O autor sofreu colisão moto x moto em 09/02/2019. No momento sofreu fratura do calcâneo esquerdo e lesão esplênica.
- 2- Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
R- Sim.
- 3- Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
R- Na data do acidente.
- 4- Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
R- O autor refere que não se encontra em tratamento no momento. Apresentou solicitação de novo procedimento cirúrgico para o calcâneo esquerdo.
- 5- Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
R- O autor informa que não tinha sequela anterior.
- 6- Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
R- 50% para lesão no tornozelo e 10% pela perda total do baço.
- 7- Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

R- Perda funcional de tornozelo esquerdo em grau médio 50% = R\$ 1.687,50
Perda do baço 10% de 10% do valor total indenizado igual a R\$ 1.350,00.
- 8- Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.
R-

COMENTÁRIOS:

O autor sofreu acidente com motocicleta em 09/02/2019, tendo colisão moto x moto.

Foi atendido no Hospital Regional de Lagarto/SE, onde permaneceu internado por 11 dias na UTI e mais 08 dias na enfermaria.

Foi submetido a esplenectomia (retirada do baço) e tratamento cirúrgico no tornozelo esquerdo.

Apresenta limitação da flexão extensão do tornozelo esquerdo.

Apresenta solicitação para novo procedimento cirúrgico no tornozelo esquerdo.

CONCLUSÃO:

Concluímos que o valor pago pela seguradora está correto.

50% da lesão da fratura do calcâneo 50% de 25% = 12,5% de R\$ 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Sendo do baço 10% de 10% = 10% de R\$ 13.500,00 = R\$ 1.350,00

Total R\$ 3.037,50.

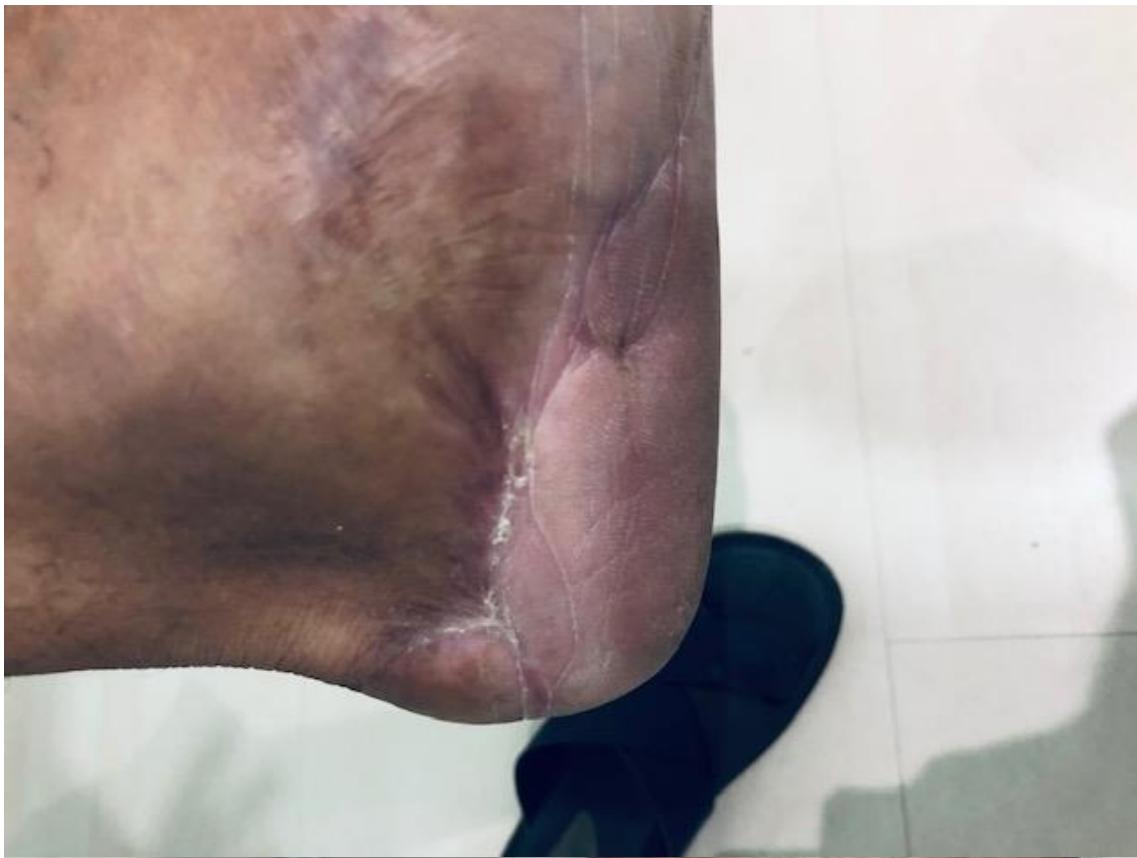
Marlucio Andrade

Médico Perito

CRM 804/SE e RQE 3804

Aracaju, 30 de novembro de 2020.













TORNOZELO CALCÂNEO
Lateral
W: 3850. L: 2081

4cm

CLIMEF - Clinica M



